



Aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro de 2023, às 19h 10 min (dezenove horas e dez minutos), via *google meet*, a Presidente Gildéia Campos de Souza abriu a 181ª reunião extraordinária em segunda chamada com os Conselheiros presentes Gildéia Campos de Souza, Aline Carla Ferreira Teixeira dos Santos Gherardi, Maria da Glória Souza Araújo, Liamara Fontes da Silva Verdolim, Acílio Ferreira da Costa Junior, Malvina Conceição Lima Siqueira, Ana Lúcia Gomes de Freitas Silva, Vera Lúcia Emiliana de Melo. As Conselheiras Jemme Fani Barbosa Castro e Edila Shirley de Almeida Campos justificaram a ausência, e o convidado Sr. Valdinei Alves, representando CACS-FUNDEB-CL. A Presidente informou que enviou uma mensagem no contato de *whatsapp* da Conselheira Estael Aparecida Pereira de Paula, representante da SRE no CMECL, indicando que era muito importante a presença dela na reunião e que ela poderia fornecer informações importantes, entretanto ela não se fazia presente. Informou também que solicitou uma reunião com a SRE para obtenção de informações e que não possível porque recebeu a informação de que a Representante responsável estava em período de gozo de férias. Aberta a sessão, a presidente cumprimentou a todos e falou da importância da reunião uma vez que o assunto era o Projeto de Lei 109-E-2023 que trata de absorção de matrículas da Rede Pública Estadual para a Municipal e que isso traria impactos na educação municipal como um todo. Que o assunto deve ser discutido internamente no CMECL assim com todos os envolvidos no processo: SRE, CACS-FUNDEB, SEMED e até mesmo com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais. Entretanto a Presidente informou que os impactos de uma possível aprovação desse PL na vida funcional dos servidores estaduais fogem à competência do Conselho Municipal de Educação mas que o CMECL deve ser sensível à essa situação e, na oportunidade, informou que faria o compartilhamento em tela dos documentos: Projeto de Lei 109-E-2023, *email* e documentos recebidos da SRE em resposta ao Ofício CMECL 152/2023, e que o documento recebido pelo Sind-Ute - O CUSTO DA MUNICIPALIZAÇÃO PROJETOS MÃOS DADAS deveria ser também ser considerado nas discussões. Salientou que todos os Conselheiros tiveram acesso prévio a esses documentos para estudos e análises e que foram encaminhados por e-mail e pelo grupo de *whatsapp* do CMECL e que o Conselho deve apresentar um Parecer sobre o assunto no dia da Audiência Pública que ocorreria no dia 18 de setembro de 2023 validado nessa Reunião. Proposta foi aceita pelos presentes mas ponderaram em suas discussões, quando houve a fala de vários Conselheiros e forma unânime, que o tema é muito complexo e que o tempo destinado para a tomada de decisão é muito curto até o dia da Audiência Pública e que o assunto não foi discutido entre os Conselhos de Educação, Comissão de Educação da Câmara, SRE e SEMED antes da Audiência Pública como deveria ser tão logo a entrada do PL na Câmara Municipal, ocorrida no início do mês de agosto. Em prosseguimento à assembleia, a Presidente fez a leitura oral do texto contido no e-mail da SRE que encaminhava o quadro de matrículas das escolas Estaduais e informava que as Escolas Estaduais Isaura Ferreira, Moacir de Souza Dias e Professor Astor Vianna não ofertarão mais os anos iniciais a partir de 2024. A Presidente avaliou que são três escolas estaduais muito conhecidas na cidade e que o município terá que receber esses alunos e que seria importante a SEMED e CMECL levantar dados do número de alunos e o zoneamento de escolas para onde esses alunos possivelmente iriam. Os Conselheiros ratificaram que o município está absorvendo essas matrículas sistematicamente com ou sem o Projeto de Lei e se mostraram preocupados. Em análise, no Art.3º inciso VI que trata da Adjunção e casos de afastamentos de servidores do Estado, o CMECL avaliou que precisa de maiores informações sobre essa demanda com vistas aos custos que o município assumiria. A Conselheira Glória esclareceu que se deve observar a exigência curricular dos anos iniciais do município que usa o cargo de PEB2 para as disciplinas de Artes e Educação Física esta última comum às duas esferas de governo e que no Estado há a exigência do Ensino Religioso. Salientou também que caso seja aprovado, deve haver um documento legal que garanta a lotação do servidor estadual na vaga que ocupa na escola, que qualquer solicitação de mudança de lotação de um servidor do município a alguma escola constante no PL 109-E-2023 seja condicionada à existência de vaga. Informou que a demanda de atendimento no município está estrangulada e considerou que os prédios das escolas são do povo. Entrando na leitura do Art.3º a Conselheira Malvina avaliou que a Rede Municipal tem já há anos absorvido matrículas do Estado dos anos finais e isso tem sobrecarregado o Sistema. Que se deve pensar nas famílias que muitas vezes não possuem uma escola que atenda os anos iniciais próximas às suas casas, tendo que pagar transporte escolar para que seus filhos tenham o direito à educação conforme manda a lei. Citou como exemplo a Escola da Cachoeira, etapa da educação infantil, competência exclusiva do município. Por não haver espaço próprio e adequado na região, a solução foi usar o local Colônia dos Diabéticos – CASA. Isso obriga os pais a custearem transporte escolar particular e causar

outros transtornos com trânsito e tempo do aluno no trajeto. Que o município precisa de escolas na parte de baixo da cidade e que a Escola Pacífico Vieira atenderia satisfatoriamente essa demanda e também do bairro da Barreira. Em diálogo com Sr. Valdinei Alves e sobre a imposição legal de que o município só pode atender outra etapa de educação quando satisfizer toda a demanda da educação infantil, foi ponderada a oferta do Ensino Médio na Escola Municipal Napoleão Reis pelo município que e poderia também constar no projeto de lei em questão. Analisou-se também que muitos alunos do Estado que estudam na Escola Pacífico Vieira, anos finais, conseguem matricular-se na Escola Napoleão Reis, escola de renome no município, daí um número de matrícula constante nessa escola. Mas que todos entendem ser uma situação delicada, mas necessária. Sobre o inciso V que fala sobre a transferência de recursos do Estado para o município no valor de quinze milhões e quinhentos mil, aproximadamente, o Conselheiro Acílio avaliou que é necessário uma projeção de gastos do CACS-FUNDEB/CL, que a Adjunção não está clara e pediu permissão para compartilhar outro documento que demonstrava valores repassados a outros municípios ponderando que esse repasse não há um padrão, e que deveria ter. Pois há municípios que receberam valores correspondentes a mais de 80% da LOA, enquanto outros menos que 50%. E considerou o valor apresentado na proposta para o município de Conselheiro Lafaiete muito pequeno dado ao Sistema Municipal de Educação ser muito grande e que é importante entender qual o padrão utilizado pelo Estado para essas transferências. No inciso VI do Art.4º foi passada a palavra para o Presidente do CACS-FUNDEB que diz que vê a situação com muita cautela informando entender temerária a proposta e que o Conselho do FUNDEB em nenhum momento foi chamado para discutir esse assunto que envolve toda a educação municipal assim como também o CACS-FUNDEB não possui nenhum Parecer conclusivo sobre esse assunto por não ter posse ainda dos dados necessários para fundamentação e embasamento. Que o Projeto deveria ser estudado desde quando entrou na Casa Legislativa ano passado e que foi retirado da Câmara. Enfatizou que é necessário que se apresente um estudo técnico com o projeto de execução de gastos, mas que diante do tempo isso não é possível. Assim o FUNDEB não irá se manifestar enquanto órgão. Pediu licença para falar enquanto representante sindical e se posicional contrário ao referido Projeto de Lei e que isso talvez possa vir prejudicar os servidores municipais com falta de verba, mas enfatizou que tudo merece mais estudos e informação de dados técnicos. Com outros compromissos já assumidos solicitou licença para sair da reunião no que foi atendido. A Presidente após essas discussões compartilhou em tela o quadro do número de alunos – anos iniciais da Rede Estadual de Conselheiro Lafaiete obtido da SRE. Avaliou-se que hoje, a escola com maior número de alunos é a Escola Estadual Marechal Humberto de Alencar com 461 alunos seguida da Escola Estadual Pinto da Veiga com 349 alunos. São escolas grandes porém com número muito pequeno alunos dos anos iniciais. As escolas com menos alunos dos anos iniciais são das Escolas Professor Astor Vianna com 24 alunos, Moacir de Souza Dias com 15 alunos e Isaura Ferreira com 20. Pelo quadro apresentado percebe-se que há uma diminuição gradual de matrículas dos anos iniciais na quase totalidade das escolas desde 2010 até os dados preliminares de 2023. Essa constatação corroborou com as discussões de que é necessário discutir isso com a sociedade e órgãos legítimos antes de qualquer posicionamento do CMECL. Nessa percepção, os Conselheiros avaliaram em suas discussões que todo esse processo demanda mais diálogo entre as partes interessadas antes de qualquer posicionamento do Conselho. A Presidente Gildéia Campos solicitou que o CMECL deve ser técnico e tomar como base a também a lei e avaliaram o que diz as leis educacionais vigentes e discutiram o Art.211 da Constituição Federal que ordena que os entes federativos devem organizar em regime de colaboração seus sistemas de ensino e que nos §§ 2º e 3º os municípios atuarão prioritariamente no Ensino Fundamental e na Educação Infantil e os Estados prioritariamente ensino fundamental e médio. Porém, com a promulgação da LDB, em 1996 e suas alterações posteriores, houve uma delimitação de prioridades de forma muito clara. No seu Art. 10 inciso II diz que ele deve definir com os municípios as formas de colaboração e distribuição proporcional das responsabilidades de atendimento. No inciso VI, de acordo com a Redação dada pela Lei.12.061 de 2009, limitou a prioridade do Estado ao Ensino Médio, devendo este apenas assegurar o Ensino Fundamental. Já no Art. 11 inciso V houve a ratificação da prioridade da educação infantil e Ensino Fundamental para os municípios. Ou seja, Pleno compreendeu que a prioridade do Ensino Fundamental é apenas dos Municípios. O Pleno, mesmo entendendo que a LDB traz dispositivos constitucionais é necessário buscar mais dados da realidade do município da Rede Estadual de Ensino quanto da Municipal. Que a questão funcional dos servidores do Estado é delicada, mas que o Conselho não alcança essa situação e que as organizações sindicais devem atuar para garantir todos os direitos e segurança desses profissionais. O Conselheiro Acílio afirmou que com as informações obtidas até o



presente momento não há subsídio suficiente para um posicionamento conclusivo do Conselho a ser apresentado na Audiência Pública e que deveria fazer um levantamento dos dados necessários a ser apresentado no dia da audiência e que assim como o FUNDEB não possui os dados técnicos o CMECL também não. A Conselheira Liamara se manifestou e diz não estar confortável num posicionamento no momento e que é favorável ao pedido de informação à SRE, CEE/MG à SEMED e à Câmara de Vereadores. Colocado em votação as opções: 1ª emitir o parecer se é ou não favorável ao PL109-E-2023; 2ª Apresentar no dia da Audiência Pública os questionamentos que devem ser respondidos antes do posicionamento do CMECL e para posterior discussão e análises que possam fundamentar a aprovação ou não do referido Projeto de Lei. Venceu a 2ª opção. Nada mais havendo a tratar, eu, a Presidente deu por encerrada a reunião às 21h e 30 min (vinte e uma horas e trinta minutos). O registro dessa Ata foi feito pela Presidente do Conselho ad hoc, e, após lido e aprovado, será assinado pelos presentes.

*Gildia C. Souza, Almi Carla Ferreira
Leixia dos Santos Ghirardi, Joyce Moreira Perneiro
Lili, Lianara Fátima da Silva Resende, Simone Tereza Barbosa
Castro*